

TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, de 02/06/2023

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.123.900/0001-44, com sede na Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro, Linha Nova/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG nº 1038753206, inscrito no CPF n.º453.092.640-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº 765, bairro centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representado pela Senhora **Maria Lorena Coppetti Kunzler**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 903.230.509-30 e RG nº 1.734.674-1 SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **02/06/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO A SER UTILIZADO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E TAMBÉM DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, COM OBJETIVO DE PROPORCIONAR QUE A POPULAÇÃO TENHA ACESSO A DIVERSOS MATERIAIS INFORMATIVOS E QUE POSSAM SERVIR DE REFERÊNCIA EM ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE TÉCNICA, DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, especificada abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total por Item
01	150	unidade	A mulher e o direito de viver sem violência	R\$ 5,30	R\$ 795,00
02	500	unidade	Acidentes domésticos com idosos: que previne vive mais e melhor	R\$ 3,92	R\$ 1.960,00
03	150	unidade	Água potável: use com inteligência	R\$ 5,30	R\$ 795,00
04	250	unidade	Água: é a nossa responsabilidade de cuidar	R\$ 3,92	R\$ 980,00
05	100	unidade	Aleitamento materno: tudo o que o bebê precisa	R\$ 3,92	R\$ 392,00
06	1.000	unidade	Cartilha Cadastro Único: CadÚnico	R\$ 4,73	R\$ 4.730,00
07	1.000	unidade	Cartilha Conselho Tutelar	R\$ 4,73	R\$ 4.730,00
08	1.100	unidade	Combate ao mosquito: uma tarefa de todos – 2ª edição	R\$ 3,92	R\$ 4.312,00
09	100	unidade	Cultura da paz: seja um multiplicador! 2ª edição	R\$ 3,92	R\$ 392,00
10	1.000	unidade	Dengue: aqui em casa não!	R\$ 4,73	R\$ 4.730,00
11	250	unidade	Depressão: Com ajuda há solução	R\$ 3,92	R\$ 980,00

12	250	unidade	Drogas: escolha não usar!	R\$ 3,92	R\$ 980,00
13	250	unidade	Prevenção ao suicídio: precisamos falar sobre vida	R\$ 3,92	R\$ 980,00
14	100	unidade	Prevenção da obesidade infantil: boa saúde começa na infância – 2ª edição	R\$ 3,92	R\$ 392,00
15	250	unidade	Resíduos sólidos: para reciclar, precisa separar	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
16	250	unidade	Saneamento básico: meio ambiente, qualidade de vida, saúde	R\$ 3,92	R\$ 980,00
17	250	unidade	Saúde bucal	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
18	250	unidade	Saúde da mulher: da infância à vida adulta – 2ª edição	R\$ 3,92	R\$ 980,00
19	500	unidade	Saúde do idoso: mais do que viver mais, é fundamental viver com boa saúde – 2ª edição	R\$ 3,92	R\$ 1.960,00
20	300	unidade	Versão para colorir: Alimentação saudável: quanto mais natural, melhor!	R\$ 3,92	R\$ 1.176,00

21	1.000	unidade	Versão para colorir: Operação fora mosquito Aedes Aegypti	R\$ 3,92	R\$ 3.920,00
----	-------	---------	--------------------------------------------------------------------	----------	-----------------

Total Geral: R\$ 38.814,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E DA ENTREGA

3.1. A Contratada deverá fornecer os materiais conforme descrição (Títulos selecionados) e quantidades solicitadas, segundo explicitado na Cláusula Segunda do Presente Objeto.

3.2. O fornecimento do material deverá ser de forma integral, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, aos cuidados da Sra. Janaína Ester Ferreira, não sendo aceitas entregas fora do horário comercial.

3.3. O prazo de fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da expedição da ordem de entrega, emitida pela CONTRATANTE e enviada por e-mail à CONTRATADA.

3.3.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, mediante motivo devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

3.4. É obrigatória a entrega da nota fiscal no ato da entrega dos materiais, devendo esta ficar aos cuidados da Fiscal de Contrato, Sra. Janaína Ester Ferreira.

3.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte, não sendo aceito produtos danificados e/ou defeituosos.

3.6. Os produtos poderão ser rejeitados todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituídos em um prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura, findando com a entrega integral do objeto.

4.2. Não há previsão de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 38.814,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e catorze reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, de 02/06/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, com a apresentação da nota fiscal e parecer favorável da fiscal de contrato.

6.2. Atendidas todas as condições previstas no item acima, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela CONTRATANTE.

6.3. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.03 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social.

08.122.0000.0.000.000 – Administração Geral
08.122.0730.0.000.000 – Gestão da Assistência Social do Município
08.122.0730.2.029.000 – Manut. Da Secretaria de Assistência Social
339032.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
339032.09.00 – Material para divulgação (2440)
Recurso: 001 – Livre

Receita Orçamentária: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
10.000.0000.0.000.000 – Saúde.
10.305.0000.0.000.000 – Vigilância Epidemiológica
10.305.0720.0.000.000 – Vigilância em Saúde
10.305.0720.2.034.000 – Manut. Das Atividades de Vigilância
339030.00.00 – Material de consumo
339030.99.00 – Outros Materiais de consumo (1435) – R\$ 12.962,00
Recurso: 4190 – Epidemiologia

Receita Orçamentária: 05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 05.03 – Secretaria de Meio Ambiente
18.000.0000.0.000.000 – Gestão Ambiental.
18.541.0000.0.000.000 – Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0520.0.000.000 – Gestão Ambiental
18.541.0520.2.035.000 – Manut. Das ações de Preservação do Meio Ambiente
339030.00.00 – Material de consumo
339030.99.00 – Outros Materiais de consumo (2441) – R\$ 1.775,00
Recurso: 001 – Recurso Livre

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 07.03 – Fundo Municipal da Assistência Social
08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social.

08.244.0000.0.000.000 – Assistência Comunitária
08.244.0740.0.000.000 – Proteção Social Básica
08.244.0740.2.031.000 – Manut. do Serviço de Proteção e Atendimento integral a família
339032.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
339032.09.00 – Material para divulgação (2439)
Recurso: 1014 – PROCAD-SUAS

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
10.000.0000.0.000.000 – Saúde.
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde
10.301.0700.2.032.000 – Manut. Da atenção básica a saúde
339032.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
339032.09.00 – Material para divulgação (2442)
Recurso: 4500 – Custeio Atenção Básica

Receita Orçamentária: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.000.0000.0.000.000 – Administração.
04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral
04.122.0200.0.000.000 – Apoio Adm. Ao Poder Executivo
04.122.0200.2.003.000 – Manut. Do Gabinete
339032.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
339032.09.00 – Material para divulgação (1767)
Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo,

acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado não sofrerá qualquer reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto Municipal n.º 1.922/2022**.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Janaína Ester Ferreira**, detentora do cargo de Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social.

12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

13.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de vigência do contrato, bem como, a proceder a qualquer reajuste ou adequação no projeto, quando solicitado pelos órgãos responsáveis, ou em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.4.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 02 de junho de 2023.

Henrique Petry

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Maria Lorena Coppetti Kunzler

CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen

CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel

CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel Nienov

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS